



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATTEL

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede, fins sociais e prazo de duração**

**Art. 1º - Denominação, fins sociais e prazo de duração:** Sob a denominação de **Associação de Surf Cibratel**, fica instituída esta associação civil assim denominada, fundada em 06 de Agosto de 2021 de personalidade jurídica de direito privado, **sem fins econômicos** com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes e pelas deliberações de seus órgãos, com tempo de **duração indeterminado**.

**Art. 2º - Sede:** A Associação de Surf Cibratel terá sua sede provisória e foro na cidade de Itanhaém, São Paulo, sito à Av Jorge Mafhuz, 231 Cibratel 1, Itanhaém-SP CEP: 11.740-000, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo instalar estabelecimentos filiados ou escritórios em quaisquer partes do município, Estado, Federação ou no Exterior, os quais se regerão pelas normas Estatutárias e pelo Regimento Interno em concordância com as atividades previstas neste Estatuto.

**Art. 3º -** A defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência e de outros valores universais.

**Art. 4º -** A Associação de Surf Cibratel, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### **Das Finalidades, Objetivos e Mensuração**

**Art. 5º -** A Associação de Surf Cibratel tem por atividade principal atuar em **Atividades de Ensino de Esportes (CNAE 8591-1/00)**, promovendo a inclusão social de crianças e adolescentes através do esporte e de atividades educacionais e culturais, podendo ainda utilizar as seguintes **atividades secundárias**:

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

94.30-8 /00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades e alcance de seus objetivos, a Associação de Surf Cibratel, poderá promover, colaborar, coordenar, fomentar ou executar, dentre outras atividades lícitas e compatíveis com a sua missão institucional as atividades abaixo:

- I. Atividades de educação esportiva visando o autoconhecimento e o desenvolvimento de valores e de capacidades para a vida e o trabalho, priorizando a prática do surfe e atividades que o envolve;
- II. Ações que protejam e venham a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- III. Ações de fortalecimento do núcleo familiar para o desenvolvimento de sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais, evitando o rompimento de laços;
- IV. Ação de estímulo das potencialidades colaborativas das comunidades, promovendo espaços coletivos de escuta, troca de vivências e mobilização social para o endereçamento de desafios comuns;
- V. Ações para identificação e superação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola;
- VI. Atividades artísticas, culturais e de lazer visando à convivência social e o fortalecimento de vínculos;
- VII. Eventos esportivos e culturais para a criação/manutenção de espaços de convivência e promoção da inclusão social;
- VIII. Atividades de educação para a cidadania, proporcionando conhecimentos sobre ética, direitos humanos, democracia e valores universais que, numa visão holística, tendem a humanizar e ensinar;
- IX. Atividades de iniciação e educação artística (artes cênicas e visuais);
- X. Atividades de educação ambiental visando o fortalecimento da cidadania e da co-responsabilidade para com o desenvolvimento sustentável;
- XI. Iniciativas de proteção, promoção e apoio às manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social da Associação de Surf Cibratel,
- XII. Atividades de apoio a outros projetos sociais voltados a crianças e adolescentes com atividades afins para ações conjuntas de apoio mútuo às respectivas finalidades;
- XIII. Princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor;
- XIV. Promoção do voluntariado;

§ 2º - A execução das atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º - Dos Objetivos:** A Associação de Surf Cibratel, tem por objetivo principal **contribuir** para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030 da ONU, com ações voltadas a **Inclusão Social de Crianças e Adolescentes e à família**, priorizando, mas não se limitando as ODS abaixo:

I- ODS 10-Redução das Desigualdades

Meta 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

II- ODS 11-Cidades e Comunidades Sustentáveis

Meta 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

III- ODS 12- Consumo e produção responsáveis

Meta 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Meta 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

IV- ODS 14 -Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Meta 14.1 Até 2030 aumentar a conscientização quanto à poluição dos oceanos.

V- ODS17-Parcerias e Meios de Implementação

Meta 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias, monitoramento e prestação de contas.

**Art. 7º - Da Mensuração:** A Associação de Surf Cibratel, utilizará métodos de avaliação de resultado quantitativos e qualitativos definidos na elaboração de cada projeto, além da medição na melhora dos índices de desenvolvimento social do município, quando possível e disponibilizados pelo poder público.

**Art. 8º -** Dispõe ainda sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**§ único** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho, diretoria e secretarias de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do artigo 85-B da Lei 13.019 de 31/07/2014 que deu nova redação ao artigo 4º parágrafo único, da Lei 9.790/1999.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

##### **Seção I – Da Responsabilidade e Preposição**

**Art. 9º** - Os Associados da Associação de Surf Cibratel não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou seus substitutos.

**Art. 10º** - A nenhum Associado da Associação de Surf Cibratel, será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste estatuto.

## **Seção II – Dos Tipos de Associados**

**Art. 11º - A Associação de Surf Cibratel, será constituída pelas seguintes categorias de associados:**

- I- Fundadores: todos os que participaram da criação e legalização da Associação;
- II- Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente, pela Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou da Diretoria;
- III- Colaboradores: aqueles que, contribuem financeiramente com a Associação, como vierem a ser determinado em Assembleia Geral ou por Regimento Interno;
- IV- Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação de Surf Cibratel, ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

**§ único** - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução;
- d) assumir posição na secretaria executiva de forma remunerada desde que apresente as competências necessárias para executar atividades a ele propostas e aprovado pela Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; conforme Inciso VI do Artigo 4 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

## **Seção III - Da Admissão e Exclusão de Associados e do valor da contribuição assistencial**

**Art. 12º - Da Admissão:** Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria e mediante contribuição financeira. Em caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente.

**§ único** - O valor das mensalidades será estabelecido mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovado por mais de 1/3 de votos em Assembleia Geral.

**Art. 13º - Da Exclusão:** Será excluído da associação, em processo interno mediante aprovação em Assembleia Geral, que assegure ampla defesa e o contraditório, em caso de falta grave, assim entendida a causação de prejuízo moral ou material para a Associação de Surf Cibratel o associado que:

- I- Infringir as normas sociais e deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação incluindo o não pagamento da contribuição financeira por três meses consecutivos;
- II- Tenha obtido benefícios e vantagens pessoais em detrimento da entidade;
- III- Ausência em três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, para a qual tenha sido convocado.

**§ único** - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação e com de acordo formal da Diretoria.

#### **Seção IV – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 14º** - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou nos artigos deste estatuto, tais como:

- I- Apresentar propostas de projetos e programas de ação para a Associação de Surf Cibratel;
- II- Tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV- Demitir-se da Associação quando lhe convier, respeitando o descrito no Art. 13º, § único.
- V- Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- VI- Participar de todas as atividades associativas;
- VII- Votar a partir de 180 dias de associado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

VIII-Ser votado a partir de 180 dias para qualquer cargo quando também estiver em dia com suas obrigações estatutárias e ainda, estar atuante na execução dos objetivos da Associação pelo mesmo prazo.

#### **Art. 15º - São deveres dos associados:**

- I- Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- II- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Surf Cibratel e difundir seus objetivos e ações, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada;
- IV- Comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- V- Manter em dia suas contribuições, conforme estipuladas pela Assembleia Geral.

**§ único** - Os associados que compõem a Diretoria Executiva e Conselhos tem direito a contribuição social facultativa, mantendo-se seu direito a voto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Órgãos**

**Art. 16º** - São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva

**§ único** - Para a ata de constituição da Associação basta a existência do Conselho Fiscal, podendo constituir outros Conselhos a qualquer tempo posteriormente, se e quando necessário.

## CAPÍTULO V

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 17º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, todos com direito a voto.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente **duas** vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- aprovação e revisão do Regimento Interno sempre que necessário;
- II- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- III- apreciação e aprovação de Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- aprovação de despesas não contempladas no Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- V- aprovar a contratação de profissionais para as secretarias executivas;
- VI- eleição dos membros da diretoria;
- VII- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII- admissão de associados efetivos;
- IX- julgamento de recurso de associado excluído;
- X- destituição de administradores e conselho fiscal;
- XI- reforma e alterações do Estatuto;
- XII- extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XIII- aquisição, alienação ou instituição de gravame sobre os bens imóveis da Associação de Surf Cibratel, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;
- XIV- instituir remuneração para os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão e realização dos objetivos da Associação através das Secretarias Executivas;
- XV- casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações, e serão secretariadas primeiramente pelo 1 Secretário ou na sua ausência, por qualquer associado presente, designado pelo Presidente e com o acordo dos demais presentes da Assembleia.

§ 1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á com antecedência de no mínimo de 7 dias obrigatoriamente através de e-mail bastando o retorno automático de leitura do e-mail como comprovação de recebimento do mesmo e de pelo menos mais um dos meios de comunicação a seguir: a) pelo grupo de aplicativo no celular escolhido como meio de comunicação rápida entre os associados, b) pela mídia social oficial da Associação de Surf Cibratel, c) por carta registrada ou ainda d) por edital fixado na sede.

§ 2º- Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e não podendo deliberar em primeira aprovação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço em segunda chamada.

§ 3º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias;

§ 4º- A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais estando obrigatoriamente presentes a Assembleia;

§ 5º- Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 do quadro social.

§ 6º - A competência privativa sobre a deliberação em assembleia especialmente convocada para tal fim para também: "destituir administradores", em obediência ao artigo 59, item I do Código Civil;

§ 7º - As matérias submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas com o voto concorde da maioria simples dos presentes, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 8º - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, que possibilite o contato direto com os outros associados ouvindo-se mutuamente.

## CAPÍTULO VI

### **Da Administração**

#### **Art. 20º - Seção I – Da Diretoria Executiva**

**A diretoria da associação terá a seguinte composição:**

- I- Diretor Presidente
- II- Vice Diretor
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário

Associação de Surf Cibratel  
Rua... nº...  
Cidade... Estado...  
CNPJ nº...  
Inscrição Estadual nº...

13

8

X

14  


- V- Diretor Financeiro
- VI- Vice Diretor Financeiro

**§ 1º - No ato de sua constituição,** a Associação de Surf Cibratel, poderá ser composta apenas pelo Diretor Presidente, 1º Secretário e Diretor Financeiro, podendo incorporar os demais cargos quando necessário para a gestão e governança da Associação.

**§ 2º -** Os Diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com firma reconhecida em cartório, dirigida e entregue em via original a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá aceitar também mediante comunicado por escrito após observadas inexistências de quaisquer ônus à Associação decorrentes da gestão do diretor renunciante.

**§ 3º -** Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, por decisão da Assembleia Geral, e deverão ser oficialmente comunicados através de notificação extrajudicial, em processo que lhes assegure a ampla defesa no prazo de 30 dias, quando decorridos o prazo sem manifestação por escrito e entregue ao respectivo cartório, serão automaticamente excluídos e serão considerados responsáveis pelos seus atos até a comunicação oficial da sua exclusão, sendo considerado motivo grave:

- I- violação da lei ou do Estatuto Social;
- II- inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III- prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da Associação de Surf Cibratel;
- IV- prática de atos que gerem favorecimento pessoal, em prejuízo da entidade.

**§ 4º -** É responsabilidade do Diretor Presidente e na sua ausência do Diretor Financeiro, comunicar e registrar em Ata e no respectivo cartório a saída de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**§ 5º -** Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Presidente ou do 1º Secretário, o Diretor Financeiro assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.

**§ 6º -** Na ausência, vacância, falta ou impedimento temporário ou definitivo do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente assume temporariamente, sendo o responsável em convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 7 dias com a finalidade específica de comunicar o fato e de promover a eleição para o novo ocupante, não podendo deliberar de forma isolada durante este período. Caso exista urgência para alguma tomada de decisão durante este período, deverá atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, inclusive para pagamento de contas.



X

§ 7º - Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos eleitos, pelo período de no máximo 6 (seis) meses, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

§ 8º - O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo concorrer à reeleição uma única vez.

§ 9º - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Diretoria Executiva da entidade quando, devido às suas competências técnicas, acumularem cargos na Secretaria Executiva, para realização dos projetos ou em cargos administrativos e acordado em Assembleia Geral, não podendo haver conflito de interesse entre os cargos, e também para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; conforme Inciso VI do Artigo 4 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999;

**Art. 21º - Compete à Diretoria:**

- I- Gerir a Associação de Surf Cibratel, de acordo com as disposições legais e estatutárias e as boas práticas de gestão;
- II- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- III- Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV- Encaminhar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, dos Auditores Externos Independentes;
- V- Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI- Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e eventual extinção da Associação de Surf Cibratel, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII- Aprovar a criação de filiais;
- VIII- Aprovar a filiação da Associação de Surf Cibratel, à instituições ou organizações Congêneres;
- IX- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação de Surf Cibratel, podendo-se constituir Secretarias Executivas e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 22º- Compete ao Diretor Presidente imprimir maior velocidade nas ações da Associação, assumindo as seguintes atribuições:**

- I- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- Fiscalizar o pagamento das contas efetuado pelo Diretor Financeiro;
- IV- Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, não podendo assumir isoladamente nenhum compromisso financeiro não previsto no orçamento anual sem aprovação da Assembleia Geral;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

Associação de Surf Cibratel - Associação de Surfistas do Brasil - Associação de Surfistas do Rio de Janeiro - Associação de Surfistas do Espírito Santo - Associação de Surfistas do Ceará - Associação de Surfistas do Pernambuco - Associação de Surfistas do Alagoas - Associação de Surfistas do Sergipe - Associação de Surfistas do Bahia - Associação de Surfistas do Maranhão - Associação de Surfistas do Piauí - Associação de Surfistas do Tocantins - Associação de Surfistas do Amapá - Associação de Surfistas do Roraima - Associação de Surfistas do Pará - Associação de Surfistas do Acre - Associação de Surfistas do Amazonas - Associação de Surfistas do Roraima - Associação de Surfistas do Pará - Associação de Surfistas do Acre - Associação de Surfistas do Amazonas

15  
P

X

- VII- Representar a Associação de Surf Cibratel, junto a outras entidades, órgãos públicos, de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
- VIII- Promover e desenvolver a imagem da Associação;
- IX- Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições.

§ 1º - O Diretor Presidente poderá contratar equipe para a Secretaria Executiva para assessorá-lo na execução de suas tarefas regulares.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá nomear um bastante procurador para representá-lo perante órgãos públicos e privados, nas reuniões dos Conselhos Municipais, assinar atas e requerimentos de registro ao cartório que não envolvam alterações estatutárias e, abrir e fechar contas bancárias sempre em conjunto ou com o Diretor Financeiro ou outro procurador nomeado para este fim, e ainda, desde que previstos no orçamento anual, ou aprovados pela Assembleia Geral quando extras ao orçamento, realizar pagamentos, negociar e assinar contratos para prestação de serviços para execução de suas atividades.

**Art. 23º - Compete ao Vice - Diretor Presidente:**

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- II- Assumir o cargo em caso de vacância, em caso de afastamento definitivo e assumir até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**Art. 24º – Compete ao 1º Secretário, entre outras atribuições atinentes ao cargo:**

- I- Coordenar e executar as atividades administrativas e técnicas da Associação de Surf Cibratel;
- II- Prover condições operacionais adequadas ao trabalho dos membros da Diretoria, da Assembleia Geral e das Secretarias Executivas;
- III- Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções estatutárias;
- IV- Substituir o Diretor Presidente e/ou o Vice- Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, alternados ou simultâneos;
- V- Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e lavrando as respectivas Atas;
- VI- Sistematizar, em relatórios eletrônicos, comentários, posições e/ou votos dos membros da Diretoria em retorno online a consultas sobre matéria em avaliação, discussão e julgamento;
- VII- Propor à Diretoria, juntamente com o Diretor Financeiro, formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos da Associação;
- VIII- Planejar e implementar, junto com o Diretor Financeiro, os procedimentos de inscrição de novos associados;
- IX- Assessorar o Diretor Financeiro, em matérias concernentes ao caixa, à conta bancária e à contabilidade da Associação;

- X- Responsabilizar-se, junto com o Diretor Financeiro, pela guarda e preservação da documentação contábil e/ou atinente a bens patrimoniais da Associação;
- XI- Zelar pelo registro legal da Associação e por sua personalidade jurídica.

**Art. 25º- Compete ao 2º Secretário:**

- I- Apoiar o 1º Secretário em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir a Secretaria, em caso de vacância, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- III- Colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do Secretário;
- IV- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

**Art. 26º- Compete ao Diretor Financeiro:**

- I- Buscar recursos ou parcerias para a realização dos projetos promovidos pela Associação de Surf Cibratel, sejam desportivos, técnicos, sociais ou de qualquer outro caráter englobado no presente Estatuto;
- II- Arrecadar e contabilizar as receitas, as contribuições dos associados, os auxílios e os donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração e seus respectivos comprovantes;
- III- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente; assinando as autorizações de pagamento sempre em conjunto com o Presidente ou com o substituto eleito em Assembleia;
- IV- Apresentar mensalmente os relatórios de receitas e despesas ou sempre que solicitados;
- V- Apresentar balanço financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias;
- VIII- Manter em Estabelecimento Bancário, quantias arrecadadas em nome da Associação;
- IX- Zelar pelos bens da Associação, notadamente os imóveis, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles;
- X- Comunicar de imediato ao Diretor Presidente, para as devidas providências quaisquer irregularidades ou falta verificada no setor a ele confiado;
- XI- Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais.

**Art. 27º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:**

- I- Apoiar o Diretor Financeiro em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, até a realização de Assembleia para escolha do novo substituo, podendo ele mesmo ser o sucessor escolhido;
- II- Assessorar a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações.

**CAPÍTULO VII**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil- financeira, sendo composto por no mínimo três membros efetivos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação de Surf Cibratel, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e as operações da Associação de Surf Cibratel, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV- Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria externa;
- V- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- VI- Em caso de vacância, o mandato será assumido primeiramente pelo respectivo suplente, ou por outro associado devidamente qualificado e eleito em Assembleia Geral até o seu término.

18  
P

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho, em caso de empate, cabe a Assembleia Geral o voto de desempate.

**§ 2º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria Executiva.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 30º** - A Secretaria Executiva da Associação de Surf Cibratel, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, possui como atribuições:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - a contratação de pessoal para a execução de suas finalidades guardada compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho:
  - a) contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, ambos ad referendum da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento para cargos técnicos a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área a quem compete, cabendo também ao Diretor Presidente a demissão dos mesmos;
  - b) contratação de prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário;
  - c) mediante teste seletivo;
  - d) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários.

X

X

III - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privada, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

IV - o plano de cargos, funções, salários e benefícios;

VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como substituir o Diretor Presidente e Diretor Financeiro em sua ausência até eleição de novo membro;
- e) autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros da Associação;
- f) preparar as pautas e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- g) praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

**§ único** - A Secretaria Executiva poderá criar departamentos para melhor segregação de atividades e deverão ter suas diretrizes estabelecidas através de Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio e Receitas

**Art. 31º - O patrimônio** da Associação de Surf Cibratel, será constituído por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 32º - As receitas** da Associação de Surf Cibratel, virão de

- I- Contribuições dos associados;
- II- Auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias;
- III- Remuneração por serviços prestados ou pela venda de publicações e demais bens e produtos realizados pela entidade;
- IV- Licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais;
- V- Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- VI- Eventos, aulas, clínicas esportivas e culturais;
- VII- Outras receitas lícitas.

20  
P

**Art. 33º** - A Associação prestará serviços gratuitamente e sem qualquer discriminação, no cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

**Art. 34º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Associação de Surf Cibratel, serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus fins sociais ou para **constituição de fundos ao trabalhador**, quando este estiver abaixo do necessário, sendo vedada a distribuição, direta ou indireta, entre os associados, diretores, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**§ único**- A Associação de Surf Cibratel, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

## CAPÍTULO X

### Da Prestação de Contas e Do Regime Financeiro

**Art. 35º** - O exercício financeiro da Associação de Surf Cibratel, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I- Atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devendo ser realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI

### Da Dissolução

J  
X

**Art. 37º** - A Associação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

- I- Constatada a impossibilidade, a Diretoria Executiva reunir-se à com o Conselho Fiscal e em conjunto, elaborarão minucioso relatório encaminhado à Assembleia Geral;
- II- O Presidente da Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de acordo com as normas estatutárias para fim exclusivo de deliberar sobre a eventual extinção da Associação;
- III- No caso de dissolução da Associação de Surf Cibratel, o patrimônio líquido remanescente será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser (em) definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação de Surf Cibratel, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais

**Art. 38º** - A Associação de Surf Cibratel, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos da Lei 9.790/1999 e do Decreto 3.100/1999.

**Art. 39º** - Despesas iniciais de constituição da Associação poderão ser pagas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou associado fundador e ser ressarcido após o recebimento da primeira verba, bem como os valores dispendidos na execução de projetos durante a sua constituição desde que devidamente aprovados pela Assembleia Geral e mediante a apresentação dos respectivos recibos.

**Art. 40º** - Na hipótese da Associação de Surf Cibratel, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pela Diretoria.

**Art. 41º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- em segunda chamada, 15 (quinze minutos) após a primeira, com dois terços dos associados.

**Art. 42º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Surf Cibratel, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 43º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

**Art. 44º** - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e referendado no Cartório competente.

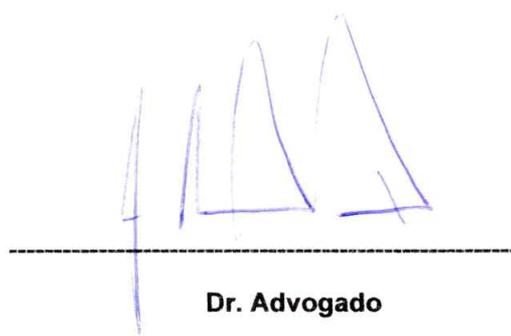
O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

22  


**Itanhaém, SP 06 de Agosto de 2021.**



**Diretor Presidente**



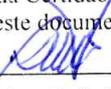
**Dr. Advogado**

Sergio Alexandre Menezes

Diretor - Procuradoria Jurídica

**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM.**

O presente instrumento foi registrado/averbado neste Registro na data e conforme ato(s) constante(s) da Certidão em anexo, onde consta também o nº de folhas que compõem este documento.

  
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Ricardo Trambaioli Chichinato  
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém  
*Ricardo Trambaioli Chichinato*  
Escrevente

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59,

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 13/09/2021, sob número 9013 e foi microfilmado e registrado sob o número 3256 em 22/09/2021

Descrição da cobrança	Valor	Selo
REGISTRO E AVERBAÇÃO S/ FINS E S/ ALTERAÇÃO	R\$ 76,73	1209154PJLC000001699PK21F
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 161,33	1209154TISO000001700LK21B
CERTIDÃO	R\$ 10,58	1209154CEUZ000001701JI213
MICROFILME	R\$ 10,58	1209154TICT000001702NE21A

Interessado ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL

Natureza do título: ATA DE FUNDAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO

Itanhaém, 22 de setembro de 2021

Oficial/Esc. Autorizado

  
 Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
 Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 Comarca de Itanhaém  
 Ricardo Trambaioli Chichinato  
 Escrevente

Valor devido pelos atos	R\$ 259,22
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 260,00
Saldo	R\$ 0,78

Emolumentos	R\$ 153,54
Estado	R\$ 43,68
IPESP	R\$ 29,81
SINOREG	R\$ 8,15
Tribunal de Justiça	R\$ 10,61
Ministério Público	R\$ 6,06
Município	R\$ 7,37

### RECIBO

Itanhém, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 0,78

Nome:

End:

### SELO DIGITA



Consulte pelo site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

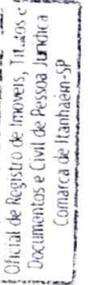
Prenotação nº 9013

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itahaém-SP





**Associação de Surf Cibratel**  
**Projeto Social Soul Surf**  
**CNPJ:44.172.734/0001-23**  
**Av. Jorge Mahfuz, 231 – Cibratel 1 – Itanhaém- SP**  
[contatoassociacaodesurf@gmail.com](mailto:contatoassociacaodesurf@gmail.com)



8/18  
R

### **Ata da Reunião Extraordinária**

A vigésimo primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação às 19:00 horas, presentes os convocados conforme lista de presença, realizada de forma virtual, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, sob a presidência do Sra. Áurea Rodrigues Fonseca e secretariado pela Sra , Francelise Piran.

#### Ordem do dia

- 1- Indicação e aprovação do novo corpo diretivo.
- 2- Aprovação do Regimento Interno conforme previsto Estatuto Cap I , Art. 4º;

A Sra.Francelise Piran, iniciou a reunião confirmando a lista de presença e leu a ordem do dia, informou que estaria registrando a presente reunião e perguntou aos presentes se havia alguma dúvida, não havendo manifestação dos presentes, deu a palavra a Sra. Áurea Rodrigues Fonseca, que iniciou a reunião com a primeira ordem do dia.

Ordem do dia 1: Indicação e aprovação do novo corpo diretivo. A Sra. Áurea Rodrigues Fonseca relatou que a Sra. Thalita Trigo Jeremias Ribeiro solicitou a renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Associação de Surf Cibratel através de carta demissional apresentada a todos. Desta forma, e na ausência do 1º Secretário Sra.Juliana Marques Martins, que se encontra fora do país por tempo indeterminado, a Sra. Áurea Rodrigues Fonseca, que até então exercia o cargo de Diretor Financeiro, assume a posição de Diretor Presidente conforme previsto no Estatuto Cap V I ,Art. 2 e aprovado por unanimidade. Em seguida, a Sra. Áurea Rodrigues Fonseca, então Diretora Presidente, manifestou a necessidade de um 2º Secretário, sugerindo para o cargo a Sra. Francelise Piran, conforme previsto no Estatuto Cap VI, Art.20. Para o cargo vago de Diretor Financeiro, que até então era exercido pela Sra. Áurea Rodrigues Fonseca, foi sugerido o Sr. Marco Antonio Amaral Santos, ambos aprovados por unanimidade. Entretanto, foi-se ressaltado que as substituições de cargos, aprovadas na data de hoje, não alteram o período de mandato original que compreende o período de 06 de agosto de 2021 a 06 de agosto de 2025. Após concordância de todos por unanimidade a presidente Áurea Rodrigues Fonseca apresentou a recomposição da diretoria conforme segue:

**Diretor Presidente:** Áurea Rodrigues Fonseca, brasileira, casada, Professora, RG nº 9.740.929-7 e CPF nº 996.364.098-20, residente e domiciliada à Av. Jorge Mahfuz, 231, Cibratel I- Itanhaém – SP.

**Diretor Financeiro:** Marco Antonio Amaral Santos, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, RG nº 28.595.640-1 e CPF nº 300.433.408-90, residente e domiciliado à Av. Padre João Daniel, 366, Cibratel Itanhaém-SP

**1º Secretário:** Juliana Marques Martins, brasileira, solteira, Assistente de comércio exterior Júnior, RG: 53.353.325-9 e CPF: 475.208.078-86, residente e domiciliada a Rua São Vicente, 144 - Cibratel

**2º Secretário:** Francelise Piran, brasileira, divorciada, Secretária, RG: 32.638.235-5 e CPF: 281.231.378-18, residente e domiciliada à Av. Padre João Daniel, 366, Cibratel II, Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal**, constituído pelos seguintes associados:

**Presidente Conselho Fiscal:** Soraia Della Bella, brasileira, divorciada, Assistente Social, RG nº 25.249.135- X e CPF nº 148.181.818-03, residente e domiciliada a Rua Bebedouro nº 8, casa 13, Jardim Cibratel – Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal:** Rodrigo Mony, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, RG nº 26.511.551-6 SPSSP e CPF nº 283.645.808-92, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, nº1780, Cibratel 2- Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal:** Ana Paula Nery de Assis, brasileira, casada, do lar, RG nº 40.560.810-X e CPF nº 328.350.698-10, residente e domiciliada a Rua Timóteo Garcia Lamas nº 1727, Nova Itanhaém – Itanhaém – SP.

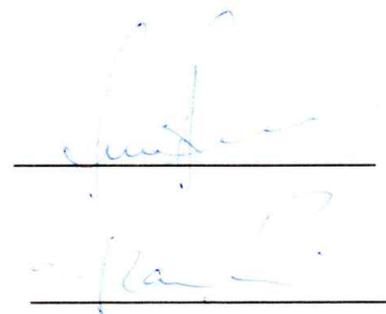
Ordem do dia 2: Aprovação do Regimento Interno conforme previsto Estatuto Cap I , Art. 4º; A Sra. Áurea Rodrigues Fonseca apresentou e leu o Regimento Interno. Sra.Francelise Piran perguntou aos presentes se havia alguma dúvida, não havendo nenhuma manifestação, a votação foi realizada e o Regimento foi aprovado, na íntegra, por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar todos os presentes assinam a presente ata, sendo estendidas e válidas as assinaturas para ciência e aceite do Termo de Posse, dando-se por encerrada a presente reunião.

Diretor Presidente: Áurea Rodrigues Fonseca

2º Secretário: Francelise Piran

Itanhaém, 21 de Agosto de 2022.

9/18  
P





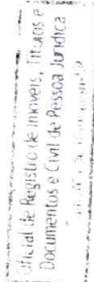
**Associação de Surf Cibratel**

**Projeto Social Soul Surf**

**CNPJ:44.172.734/0001-23**

**Av. Jorge Mahfuz, 231 – Cibratel 1 – Itanhaém- SP**

[contatoassociacao@soul-surf@gmail.com](mailto:contatoassociacao@soul-surf@gmail.com)



6/18  
P

### **Termo de Posse**

Os membros abaixo discriminados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva da Associação De Surf Cibratel, com sede provisória à Av Jorge Mahfuz, 231 Cibratel 1, Itanhaém-SP CEP: 11.740-000, bem como ratifica-se a permanência dos demais cargos. Em se tratando de substituição, não haverá alteração no mandato que compreende o período de 06 de agosto de 2021 a 06 de agosto de 2025 , efetuando-se assim a recomposição da presente diretoria.

**Diretor Presidente:** Áurea Rodrigues Fonseca, brasileira, casada, Professora, RG n° 9.740.929-7 e CPF n° 996.364.098-20, residente e domiciliada à Av. Jorge Mahfuz, 231 Cibratel I, Itanhaém-SP

**Diretor Financeiro:** Marco Antonio Amaral Santos, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, RG n° 28.595.640-1 e CPF n° 300.433.408-90, residente e domiciliado à Av. Padre João Daniel, 366, Cibratel Itanhaém-SP

**1º Secretária:** Juliana Marques Martins, brasileira, solteira, Assistente de comércio exterior Júnior, RG: 53.353.325-9 e CPF: 475.208.078-86, residente e domiciliada a Rua São Vicente, 144 - Cibratel

**2º Secretário:** Francelise Piran, brasileira, divorciada, Secretária, RG: 32.638.235-5 e CPF: 281.231.378-18, residente e domiciliada à Av. Padre João Daniel, 366, Cibratel II, Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal**, constituído pelos seguintes associados:

**Presidente Conselho Fiscal:** Soraia Della Bella, brasileira, divorciada, Assistente Social, RG n° 25.249.135- X e CPF n° 148.181.818-03, residente e domiciliada a Rua Bebedouro n° 8, casa 13, Jardim Cibratel – Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal:** Rodrigo Mony, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, RG n° 26.511.551-6 SPSSP e CPF n° 283.645.808-92, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, n°1780, Cibratel 2- Itanhaém-SP

**Conselho Fiscal:** Ana Paula Nery de Assis, brasileira, casada, do lar, RG n° 40.560.810-X e CPF n° 328.350.698-10, residente e domiciliada a Rua Timóteo Garcia Lamas n° 1727, Nova Itanhaém – Itanhaém – SP.

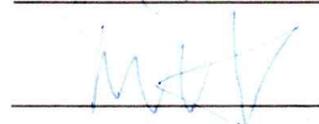
7/18  
R

O presente termo retrata fielmente todos os fatos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelos eleitos para os cargos objetos deste instrumento, sendo este Termo considerado parte integrante e inseparável da Ata de Assembléia.

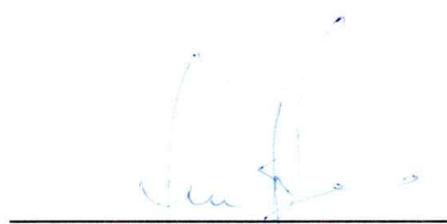
Diretor Presidente: Áurea Rodrigues Fonseca



Diretor Financeiro: Marco Antonio Amaral Santos

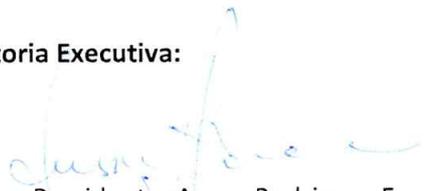


2º Secretário: Francelise Piran



Diretor Presidente

**Diretoria Executiva:**

  
Diretor Presidente: Aurea Rodrigues Fonseca

2º Secretário:



Diretor Financeiro:

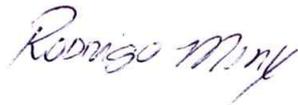


**Conselho Fiscal:**

Presidente Conselho Fiscal: Soraia Della Bella



Suplente Conselho Fiscal: Rodrigo Mony



Suplente Conselho Fiscal: Ana Paula Nery de Assis



18/18  
P

Oficial de Registro de  
Documentos e Civil  
Comarca de It  
Bel, Elbert Jacinto  
Ofic

**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM.**

O presente instrumento foi registrado/averbado neste Registro na data e  
conforme ato(s) constante(s) da Certidão em anexo, onde consta também  
o nº de folhas que compõem este documento.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém  
Ricardo Trambaioli Chichinato  
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Ricardo Trambaioli Chichinato  
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de  
Documentos e Civil  
Comarca de I  
Bel, Elbert Jacinto  
Ofic

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Tolêdo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

Imóveis, Títulos e  
de Pessoa Jurídica  
Itanhaém -SP  
Pedro Cervantes  
ial

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS**

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59,

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 30/08/2022, sob número 9431 e foi microfilmado e registrado sob o número 3503 em 09/09/2022

Descrição da cobrança	Valor	Selo
REGISTRO E AVERBAÇÃO S/ FINS E S/ ALTERAÇÃO	R\$ 84,33	1209154PJFL000002614OH226
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCE	R\$ 135,59	1209154TITN000002615KL22X
CERTIDÃO	R\$ 11,63	1209154CEVJ000002616IU22I
MICROFILME	R\$ 11,63	1209154TIII000002617VE22O

Interessado ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL

Natureza do título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Itanhaém, 09 de setembro de 2022

Oficial/Esc. Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Itanhaém  
Ricardo Trambaioli Chichinato  
Escrevente

Valor devido pelos atos	R\$ 243,18
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 235,00
Saldo	-R\$ 8,18

Emolumentos	R\$ 143,94
Estado	R\$ 41,02
IPESP	R\$ 28,13
SINOREG	R\$ 7,64
Tribunal de Justiça	R\$ 9,83
Ministério Público	R\$ 5,66
Município	R\$ 6,96

**RECIBO**

Itanhaém, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R\$ 8,18

Nome:

End:

Imóveis, Títulos e  
de Pessoa Jurídica  
Itanhaém -SP  
Pedro Cervantes  
ial

**SELO DIGITA**



Consulte pelo site:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 9431

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP





10/18  
R

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I Finalidade e Objetivos

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Associação de Surf Cibratel, fundada em 06/08/2021 para constar: "registrada em 22/09/2021 sob número 3256 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhaém/SP"; qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins econômicos e com a finalidade de atuar em atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, voltada à crianças e adolescentes e à família, a fim de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias e indivíduos.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos conforme previsto no Estatuto Social, **Art. 4º**.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

**Artigo 2º** - Todas as áreas passíveis de atuação da Associação de Surf Cibratel estão descritas no Capítulo II do seu Estatuto.

**Artigo 3º** - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da Associação de Surf Cibratel deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 4º** - Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da Associação de Surf Cibratel.

### Capítulo II Estrutura Funcional e sua composição

**Artigo 5º** - São órgãos da Associação de Surf Cibratel:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva é formada por três associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social conforme Art. 20º § 1º, não cabendo nenhuma forma de remuneração, exceto quando acumularem função na Secretaria Executiva, conforme Art. 20º § 9º do Estatuto Social.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

§ 3º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto pelo Presidente do Conselho e dois conselheiros com competências para exercerem suas atividades, escolhidos pelos associados fundadores e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social, não cabendo nenhuma forma de remuneração. Caso exista uma posição na Secretaria Executiva com as competências do Conselheiro, este poderá aplicar para a vaga e sendo aprovado, não poderá exercer função acumulativa, se retirando do Conselho.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais e será constituída através deste regimento interno, respeitando as condições previstas e já aprovadas no Estatuto Social.

11/18  
R

### Capítulo III Do funcionamento da instituição

**Artigo 6º** - A Associação de Surf Cibratel tem sede provisória a Av. Jorge Mafhuz, 231, Cibratel I -Itanhaém-SP CEP 11.740-000. Devido a natureza de seus projetos, poderá atuar em espaços públicos e praias de acordo com as atividades propostas no Estatuto Social, terá sua equipe atuando em campo e na sede do projeto. Toda documentação legal da Associação será mantida na sede principal, aqui denominada sede provisória.

**Artigo 7º** - O horário de funcionamento da Associação Sociedade em Ação ocorre de 08h00 às 17 horas, de segunda à quinta-feira, eventualmente às sextas, sábados e domingos quando necessário e avisado com antecedência.

**Artigo 8º** - A Associação de Surf Cibratel possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

### Capítulo IV Dos associados, dos direitos e deveres

**Artigo 9º** - Todos os associados deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação, sendo aceitos ou não nas condições previstas no Estatuto Social, **Art. 12º** e compondo as seguintes categorias de associados:

- .Fundadores: todos os que participaram da criação e legalização da Associação;
- I.Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente, pela Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou da Diretoria;
- II.Colaboradores: aqueles que, contribuem financeiramente com a Associação de Surf Cibratel, como vierem a ser determinado em Assembleia Geral ou por Regimento Interno;
- III.Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação de Surf Cibratel ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

**Artigo 10º** - É direito do associado, além dos constantes no Estatuto Social, **Art. 14º**:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações da Associação, observados os termos definidos para cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação a serem divulgados nas mídias sociais;
- d. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

**Artigo 11º** - É dever do associado, além dos constantes no Estatuto Social, **Art. 15º**:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno;
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.

A  
FR  
AM  
Cup  
R.M.

12/18  
P

## Capítulo V Do valor da contribuição associativa

**Artigo 12º** - A contribuição associativa é obrigatória somente aos associados colaboradores, aos demais associados, a contribuição é facultativa e quando ocorrer, será considerada doação, valendo seus direitos previstos no Estatuto;

**§ 1º**- A contribuição associativa será **mensal** com valor mínimo de R\$ 50,00 para que o associado possa usufruir dos direitos de associado previstos no Estatuto Social, **Art. 14º** e neste regimento, devendo ser depositado até o quinto dia útil do mês através de chave PIX ou boleto bancário conforme opção a ser escolhida no Termo de Adesão para que seja identificado o remetente;

**§ 2º**- A interrupção da contribuição por 3 meses consecutivos, sem aviso, será caracterizada como desistência da condição de associado e o termo de adesão cancelado, sendo necessário a assinatura de novo termo em caso de retorno, passando a contar deste último, sua data de associação para fins de direitos eleitorais previstos no Estatuto e neste regimento;

**§ 3º**- Qualquer contribuição recebida sem a assinatura do termo de adesão será considerada doação.

## Capítulo VI Do voluntariado

**Artigo 13º** - A Associação Sociedade em Ação desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam o território assistido.

**§ 1º** - A Associação priorizará voluntários em vulnerabilidade social dos territórios objetos dos projetos e providenciará ajuda de custo destinada a locomoção (quando necessário) e refeição, podendo ainda premiar o voluntário pela sua participação com algum bônus financeiro ou produto ou serviço ou cursos de capacitação que possam reduzir a vulnerabilidade social e criar oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, não implicando de forma alguma, em vínculo empregatício ou benefício vitalício, sendo concedido somente durante o período em que participar do projeto.

**§ 2º** - Os voluntários assinarão termo de voluntariado optando em qual ou quais projetos pretendem participar, e devido à natureza do serviço prestado, a Associação poderá implantar processo de seleção, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

**§ 3º** - A assinatura do termo de voluntário não implica na participação automática nos projetos da Associação, devendo o voluntário aguardar a convocação.

**§ 4º** Na ausência de voluntário na situação descrita nos **§ 1º e § 2º**, poderão ser indicados por qualquer categoria de associado, podendo ou não ser parente, desde que atendam os requisitos necessários e aprovado pela Assembleia Geral, mantendo-se os mesmos direitos descritos no **§ 1º**.

**§ 5º** - O voluntário deve ser solidário com o território assistido e respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras. A prestação de serviço do voluntariado é regulamentada pelo "Manual do Voluntário".

**§ 6º** - É facultado ao voluntário tornar-se associado, desde que, cumpridos os requisitos do Estatuto e Regimento Interno da Associação de Surf Cibratel.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the name 'RAM'.

## Capítulo VII

## Do Processo Eleitoral

**Artigo 14º** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada quatro anos em conformidade com os capítulos V, VI e VII do Estatuto.

**Artigo 15º** - Os candidatos deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional e que estejam em dia com suas obrigações de associados previstas no Estatuto e neste regimento.

**Artigo 16º** - Os Associados Fundadores possuem a prerrogativa de indicar, dentre os associados, os candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** - Os demais associados que constem do banco de dados da Associação e sejam filiados há no mínimo 180 dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar, e serem votados, desde que atuantes na execução das finalidades da Associação e em dia com suas obrigações de associado, conforme Estatuto social.

**Artigo 18º** - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Diretor Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, quando de forma virtual, bastará a confirmação de recebimento da Ata por e-mail.

**Artigo 19º** - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

**Artigo 20º** - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

**Artigo 21º** - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

## Capítulo VIII

### Secretaria Executiva

#### Estrutura Organizacional, Gestão Administrativa e Financeira e Governança

#### Estrutura Organizacional

**Artigo 22º** - A Secretaria Executiva será dividida em departamentos, compondo cada um, um centro de custo, sendo eles:

- Centro de Custo AdmGeral: Departamento de Administração Geral
- a. Centro de Custo AdmFin: Departamento de Administração Financeira
- b. Centro de Custo GesPro: Departamento de Gestão de Projetos

**§ 1º** - As atividades de cada departamento estão descritas no documento "Descrição de Atividades" e correspondem às responsabilidades a serem atribuídas aos funcionários a serem contratados pela Associação;

**§ 2º** - A execução das atividades e o alcance das metas da Associação dependem completamente do bom e eficiente relacionamento e fluxo de processos entre todos os departamentos e estão estruturados para o início das operações da Associação, podendo ser ajustados sempre que necessário para acompanhar o crescimento de suas ações.

§ 3º- As atividades dos departamentos podem ser cumulativas entre si sob um mesmo responsável desde que não se caracterize conflito de interesse e para otimização da estrutura quando necessário;

**Artigo 23º** - A Secretaria Executiva terá os seguintes cargos:

- . Diretor Executivo;
- a. Assessor Executivo;
- b. Coordenador do Departamento de Administração Geral;
- c. Coordenador do Departamento Financeiro;
- d. Coordenador do Departamento de Gestão de Projetos.

§ 1º - Os funcionários poderão ser contratados através dos regimes descritos no Estatuto Social, **Art. 30º**, item II e devem ser definidos em número compatível com a necessidade dos trabalhos onde os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

§ 2º - Para o primeiro ano da Associação, fica definido as seguintes regras:

O cargo de Diretor(a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro em conjunto, caso o mesmo não seja eleito para este cargo, e por se tratar de um cargo de confiança é fundamental para a execução das atividades da Associação, deverá ter formação superior e competências comprovadas para exercer a função, sendo aprovado pela Assembleia Geral antes da efetivação da sua contratação, que deverá ser, inicialmente, como PJ, sendo remunerado pelas horas dedicadas à Associação e após a captação de recursos. Após no mínimo um ano no exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contratado em regime de carteira assinada (CLT). A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;

- II. O Diretor Executivo poderá ser nomeado como procurador para representar o Diretor Presidente nas atribuições especificadas no Estatuto Social **Art. 22º, § 2º**;
- III. Na ausência do Diretor Executivo, assume o Diretor Financeiro de forma acumulativa até que a nova contratação aconteça;
- IV. O(a) Assessor(a) Executivo(a) deverá ser contratado (a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e aprovado(a) pelo Diretor Presidente. Deverá ser contratado(a) em regime de horas no primeiro ano de início das atividades da Associação, seja através de PJ ou de Contrato Intermitente (CLT) e deverá ter sua carga horária proporcional às atividades a serem executadas. Após no mínimo um ano no exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contratado em regime de carteira assinada (CLT). A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;
- V. Na ausência do(a) Assessor(a) Executivo(a), o Coordenador do Departamento de Administração Geral assume a posição de forma acumulativa até a substituição da posição;
- VI. Cada departamento possui um(a) coordenador(a), que deverá ser contratado(a) pelo Diretor Executivo e aprovado(a) pelo Diretor Presidente ou procurador por ele nomeado. Deverão ser contratados em regime de horas no primeiro ano de início das atividades da Associação, seja através de PJ ou de Contrato Intermitente (CLT) e deverão ter sua carga horária proporcional às atividades a serem executadas. Após no mínimo 1 ano no

14/18  
R

FR  
RM

exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e com e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contratado em regime CLT. A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;

- VII. Na ausência de qualquer coordenador, o Diretor Executivo assume de forma acumulativa até substituição da posição ou outro coordenador com capacitação, caso a função seja extinta.
- VIII. Os funcionários que ocupam cargos de coordenadores na Secretaria Executiva, devem possuir preferencialmente, nível superior e terão, assim, como todo o quadro de funcionários da Associação, suas atribuições detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades", aprovado pela Assembleia Geral, podendo ser revisto sempre que necessário, anexo e parte integrante deste Regimento;
- IX. A Associação poderá e deverá sempre que possível, contratar funcionários como jovens aprendizes para fomentar a oferta do primeiro emprego a adolescentes em vulnerabilidade social;
- X. É permitida a contratação de parente direto de qualquer associado desde que verificada as competências necessárias, em posições que não gerem conflito de interesse e aprovado pela Assembleia Geral;
- XI. É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção da Associação de Surf Cibratel.

#### **Da Gestão Administrativa e Financeira, Governança**

**Artigo 24º** - A associação implementará processos e fluxos de atividades para garantir pleno controle sobre a execução dos seus objetivos e alcance dos seus resultados:

§ 1º - A contratação de assessoria contábil e jurídica imediatamente após o recebimento da primeira verba;

§ 2º - Capacitação constante **de todos** os ocupantes de cargos executivos através de treinamentos focados em administração geral, financeira, liderança, controle emocional e gestão de projetos;

§ 3 - Definição das estratégias gerais da Associação para elaboração do planejamento anual e plano de atividades;

§ 4º- Elaboração de todos os termos e manuais descritos neste regimento bem como as descrições de atividades de cada departamento dando ciência e clareza a todos;

§ 5º - Acompanhamento mensal da execução do plano de atividades e da mensuração das metas para correção de percurso, se necessário;

§ 6º - Manutenção constante das redes sociais para divulgação das ações iniciadas, em andamento e concluídas para visualização da sociedade e de apoiadores;

§ 7º - Manutenção do relatório de atividades para envio quando solicitado;

15718  
P

Ass  
FR.  
P  
M

§ 8º - Assinatura sempre em conjunto para qualquer documento da Associação, principalmente no tocante a gestão financeira, conforme previsto no Estatuto Social;

§ 9º - Busca constante de parcerias para a execução de projetos para redução da necessidade de captação em dinheiro para que esta garanta, quando possível, apenas o custo da estrutura organizacional;

§ 10º - Elaboração do orçamento anual e sua aprovação conforme Estatuto Social bem como seu monitoramento constante e projeções futuras para correção de desvios em tempo hábil de ação para garantir a saúde financeira da associação;

§ 11º - Aprovação de despesas extra orçamento quando já tiver garantido o ajuste e a redução de outros gastos ou nova fonte de recursos;

16/18  
P

## Capítulo X Das parcerias, formas de custeio

**Artigo 25º** - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Diretor Presidente ou pelo seu bastante procurador e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

**Artigo 26º** - A Associação de Surf Cibratel captará recursos para execução das suas finalidades junto a órgãos públicos e privados, promovendo parcerias e deverá se guiar pelo "Manual de Prestação de Contas" do município disponível no site da Prefeitura e que contempla a lei 13.109/14 para elaborar os relatórios para prestação de contas e disponibilizará no site da Associação visando facultar o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante acesso a qualquer pessoa, física ou jurídica, às informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos, dentre outros dados referentes à Administração de recursos públicos e privados.

**Artigo 27º** - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

**Artigo 28º** - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pelo Diretor Presidente ou seu bastante procurador.

## Capítulo XI Das infrações e penalidades aplicáveis

**Artigo 29º** - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da Associação de Surf Cibratel.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao Estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente;

b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;

c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação;

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pelo Diretor Presidente ou seu procurador, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada conforme definido no Estatuto Social;

*[Handwritten signature and initials]*

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Secretário Executivo, no caso de funcionários da instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

## Capítulo XII Disposições Gerais

**Artigo 30º** - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação de Surf Cibratel, fica automaticamente cedido à Associação o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

**Artigo 31º** - A Associação de Surf Cibratel não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas ou durante ações e eventos por ela organizados.

**Artigo 32º** - Só será permitido a exposição de fotos ou filmagens de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos da Associação de Surf Cibratel, nos termos da lei e mediante autorização por escrito dos responsáveis legais ou sem autorização, mas com estes presentes.

**Artigo 33º** - Os bens da Associação de Surf Cibratel, são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

**Artigo 34º** - Os materiais promocionais feitos para divulgação da Associação ou para arrecadação de verba, quando adquiridos por qualquer associado, inclusive da categoria fundador, deverá ser pago pelo mesmo.

**Artigo 35º**- Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na Associação devem ser encaminhadas ao Diretor Presidente ou ao substituto, que tomará as providências cabíveis.

**Artigo 36º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

**Artigo 37º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Assembleia Geral, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

**Artigo 38º** - O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e entra em vigor na data da sua aprovação e referendado no Cartório competente.

Itanhaém, de Agosto de 2022..



Aurea Rodrigues Fonseca  
Diretor Presidente



(  
2º Secretária  
)

17/18  
R





# ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL

CNPJ: 44.172.734/0001-23

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021

---

	2021
Receita de Doações	440
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>440</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>440</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	
Saários	-
Terceiros	-
<b>DESPESAS GERAIS</b>	
Água	-
Energia	-
Telefone	-
Material de escritório	-
Material de copa e cozinha	181
Cartório e taxas	259
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>440</b>
<b>RESULTADO DO EXERÍCIO</b>	<b>-</b>

---

---

---

DIRETORA

THALITA TRIGO JEREMIAS RIBEIRO

CPF: 413.285.618-60

*Alessandro de Souza Silva*  
Contador  
CRC-SP 239951/O-0

---

CONTADOR

ALESSANDRO S. SILVA

CRC SP239951/O-0



# Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do

## Adolescente de Itanhaém

Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1.714

Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98

# CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 72

PROJETO: "PEGA ESTA ONDA"

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATTEL

ENDEREÇO: Rua Jorge Mafhuz Nº 231 – Cibratel I - Itanhaém -

SP – CEP: 11740-000

CNPJ: 44.172.734/0001-23

Itanhaém, 28 de Dezembro de 2021.

Validade: 12 meses.

  
Joséania da Silva  
Presidente do CMDCA



Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990.

Criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990.

Reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998.

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o “**PROJETO PEGA ESTA ONDA**”, CNPJ: 44.172.734/0001-23, com sede à Rua Jorge Mafhuz, 231 – Cibratel I, está inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município e Comarca de Itanhaém em livro próprio **sob. Nº 72**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990 e reorganizado pela Lei 2.352 de 04/03/1998, estando em plena atividade e funcionamento, e prestando serviço na área de Assistência Social.

A entidade **ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL** executa o **PROJETO “PEGA ESTA ONDA”**, tem como principal objetivo Atender crianças e adolescentes e suas famílias e viabilizar benefícios socioassistenciais, cobertura de riscos e vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, a dignidade humana e fragilidade das famílias e indivíduos, através de projetos de inclusão social, em conformidade com a resolução 02/2019 – CMDCA, Art 3º Inciso I – Orientação e apoio sócio-familiar e inciso II – Apoio socioeducativo em meio aberto, de acordo com Artº 90 § 3 do ECA – os programas serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento

**Itanhaém, 27 de dezembro de 2021.**

  
**Joseânia da Silva**  
**Presidente do CMDCA**



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

**Itanhaém, 27 de dezembro de 2021.**

Ofício 096/2021

Assunto: Certificação CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem mui respeitosamente, por meio deste, informar que após a realização da visitação técnica à ASSOCIAÇÃO DE SURF CIBRATEL, e mediante o aceite dos conselheiros, resolve *conceder* Certificado de Inscrição ao PROJETO “PEGA ESTA ONDA”, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Insta consignar que o Certificado em tela, tem caráter *provisório*, porquanto as atividades realizadas pelo Projeto “Pega esta onda” será monitorada pelo CMDCA pelo prazo de 01 (um) ano, até que a organização esteja em conformidade para aprovação por prazo indeterminado.

Atenciosamente,

  
**Joseania da Silva**  
**Presidente CMDCA**

À  
**Associação de Surf Cibratel**  
**Sra Áurea.**